



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N°061

De 26 de março de 2025

AUTOGRAFO N° 009/2025

De 25/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 004/2025

DE 27/02/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE POSTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Fica criado, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Fiscal de Postura, vinculado à Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas municipais relativas à ordem pública, ao meio ambiente, ao uso do solo, ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, à limpeza urbana e a outras disposições constantes na Lei Municipal n° 243/1975.

Art. 2° O cargo de Fiscal de Postura terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas municipais referentes ao uso do espaço público, ocupação irregular de vias e calçadas, funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, publicidade e poluição visual;

II - Inspeccionar atividades comerciais e prestadoras de serviço para garantir que operem conforme as exigências legais e sanitárias;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III - Autuar, notificar e aplicar penalidades previstas na legislação municipal em casos de infrações às normas de posturas, incluindo estabelecimentos que atue em horário noturno, feriados e fins de semana;

IV - Vistoriar a destinação adequada de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza urbana em logradouros públicos e terrenos baldios;

V - Atuar na prevenção e repressão de atividades que causem poluição sonora, ambiental e visual, bem como coibir perturbação do sossego público, incluindo estabelecimentos que atue em horário noturno, feriados e fins de semana;

VI - Verificar a regularidade de feiras livres, ambulantes e comércio informal em áreas públicas, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas;

VII - Orientar munícipes, comerciantes e empresários sobre as normas vigentes, promovendo a educação cidadã e o respeito às normas urbanas;

VIII - Apoiar outras fiscalizações municipais no âmbito da vigilância sanitária, meio ambiente e tributos, sempre que necessário;

IX - Elaborar relatórios de fiscalização e instruir processos administrativos relacionados às infrações constatadas;

X - Realizar diligências e inspeções periódicas ou extraordinárias conforme determinação da administração pública, incluindo atuação em horário noturno, feriados e fins de semana;

XI - Atuar na fiscalização e organização das festividades promovidas pelo Município, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene e ordem pública.

Art. 3º O ingresso no cargo de Fiscal de Postura se dará por meio de concurso público, exigindo-se, como requisito mínimo, ensino médio completo.

Art. 4º O cargo de Fiscal de Postura terá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e uma remuneração inicial, Nível I - Padrão 17, no valor de R\$ 1.713,92 (um mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), Nível II - Padrão 18, no valor de R\$ 1.741,18 (um mil e setecentos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

e quarenta e um reais e dezoito centavos), Nível III - Padrão 19, no valor de R\$ 1.768,45 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes para a atuação dos fiscais e os critérios para a execução da fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE